



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO E A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS DE BOM PRINCÍPIO, POR MEIO DESTE TERMO DE FOMENTO, PARA SERVIÇOS DE COMBATE À INCÊNDIO, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR E APOIO AO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Guilherme Winter nº 85, neste ato representado por seu titular, Fabio Persch, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 985.725.040-87, residente e domiciliado em Bom Princípio e a **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS DE BOM PRINCÍPIO**, doravante denominada **PARCEIRA OUTORGADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 02.670.658/0001-36, qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, Paulo Renato Mayer Portinho, CPF nº 423.128.250-15, residente e domiciliado em Bom Princípio, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 018/2017 e a Lei Municipal nº 2.591/2018, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Parceira tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na **PROMOÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE À INCÊNDIO, SALVAMENTOS, BUSCAS E RESGATE, EM PERÍODO INTEGRAL E ININTERRUPTO, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR, DEDICADOS 24 HORAS POR DIA, TOTAL APOIO AO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, PREVENÇÕES EM EVENTOS OFICIAIS QUANDO SOLICITADO PELA AUTORIDADE MUNICIPAL E PALESTRAS EM ESCOLAS SOBRE O TEMA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E INCÊNDIOS o que se realizará de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela **PARCEIRA OUTORGADA** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula Única - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela **PARCEIRA OUTORGADA** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCEIRA**:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

I – DA PARCEIRA OUTORGADA

- a) executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) prestar contas, tanto das metas previstas, quanto das despesas orçadas, até o dia 31 de março de 2019, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal que regulamento os Termos de Parceria no âmbito municipal;
- e) publicar, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do **TERMO DE FOMENTO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- f) movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica previamente indicada ao **PARCEIRO PÚBLICO**;
- g) executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;
- h) encerrado o prazo de vigência deste Termo de Fomento, restituir os recursos financeiros repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, não utilizados;
- i) restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- j) permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle Interno do **PARCEIRO PÚBLICO**, aos processos, aos documentos e às informações



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Parágrafo Único- É de responsabilidade exclusiva da **PARCEIRA OUTORGADA**:

- a) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **PARCEIRO PÚBLICO**, na inadimplência da **PARCEIRA OUTORGADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) repassar os recursos financeiros à **PARCEIRA OUTORGADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.
- c) publicar no site oficial do Município extrato deste **TERMO DE FOMENTO** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- d) designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este **TERMO DE FOMENTO**, por meio de Portaria;
- e – prestar o apoio logístico e financeiro necessários à **PARCEIRA OUTORGADA** para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste **TERMO DE FOMENTO** em toda sua extensão, nos termos e condições constantes do **PLANO DE TRABALHO**, devidamente aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- f) designar um gestor da parceria formulada por meio do presente **TERMO DE FOMENTO**, através de Portaria



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO** e no Plano de Trabalho aprovado pelo Parceiro Público:

I - O PARCEIRO PÚBLICO participará com a importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em doze parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) durante os meses de março/2018 à fevereiro de 2019.

Sub-cláusula Primeira- Os pagamentos mensais serão repassados na primeira quinta-feira de cada mês, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o Plano de Aplicação constante do Plano de Trabalho.

Sub-cláusula Segunda- Além dos recursos financeiros, **O PARCEIRO PÚBLICO** participará ainda com:

- a) pagamento de despesas com energia elétrica e água da sede da **PARCEIRA OUTORGADA**, conforme faturas mensais em nome do **PARCEIRO PÚBLICO**;
- b) Pagamento de despesas com Telefonia Fixa e móvel do Corpo de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio, conforme faturas mensais;
- c) fornecimento de material de primeiros socorros, utilizados nas ambulâncias de propriedade da **PARCEIRA OUTORGADA**, para os atendimentos Pré Hospitalar de Urgência;
- d) disponibilização de pneus para os veículos de propriedade da **PARCEIRA OUTORGADA**, e os cedidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme relação descrita no Plano de Trabalho aprovado por este último;
- e) fornecimento de combustível, na garagem do **PARCEIRO PÚBLICO**, inclusive em finais de semana em caso de urgência e emergência, para os veículos da **PARCEIRA OUTORGADA** e os cedidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme relação de veículos identificados através de suas placas, no Plano de Trabalho aprovado;
- f) fornecimento de 3.500 (três mil e quinhentos) litros de óleo Diesel S500;
- g) fornecimento de 800 (oitocentos) litros de Óleo Diesel S10;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- g) fornecimento de 800 (oitocentos) litros de Óleo Diesel S10;
- h) fornecimento de 1.320 (hum mil e trezentos e vinte) litros de Gasolina Comum;
- i) fornecimento de 200 (duzentos) litros de Gasolina Aditivada.

Sub-cláusula Quarta- A liberação dos recursos a partir da segunda parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período compreendido à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante comprovantes, na forma disposta no Decreto Municipal que versa sobre a matéria.

II – A PARCEIRA OUTORGADA contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre os partícipes.

Sub-cláusula Primeira – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE FOMENTO**, poderá recomendar a alteração de valores a serem repassados à **PARCEIRA OUTORGADA**, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Sub-cláusula Segunda – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **PARCEIRA OUTORGADA**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**.

Sub-cláusula Terceira – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE FOMENTO** a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

Sub-cláusula Quarta- As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento anual de 2018.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PARCEIRA OUTORGADA** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até trinta dias após o repasse de cada recurso, exceto o primeiro, e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**, de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, e com os documentos nele exigidos.

Sub-cláusula Primeira – A **PARCEIRA OUTORGADA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independente da origem, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **PARCEIRA OUTORGADA**;

Sub-cláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **PARCEIRA OUTORGADA** por, no mínimo, cinco anos.

Sub-cláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE FOMENTO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **PARCEIRA OUTORGADA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE FOMENTO** devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Sub-cláusula Única – A Comissão de Monitoramento Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 (trinta) dias após o término deste **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de 01 de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Sub-cláusula Primeira – Findo o **TERMO DE FOMENTO** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação do Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Sub-cláusula Segunda – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela **PARCEIRA OUTORGADA**, este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo**, por indicação da Comissão de Monitoramento Avaliação citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

Sub-cláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, mediante **Termo Aditivo**, por indicação da Comissão de



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Sub-cláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE FOMENTO**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado ao **PARCEIRO PÚBLICO** o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do Termo de Parceria firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo.

Sub-clausula Primeira- Fica facultado ao **PARCEIRO PÚBLICO** a variação de até 10% dos custos estimados para cada elemento de despesa constante do Plano de Aplicação, independente de autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**. Acima desse percentual, somente com autorização expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Sub-cláusula Segunda- Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do Termo de Fomento, Decreto Municipal ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados.

Sub-cláusula Terceira- Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGPM(FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO FOMENTO**;

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, a **PARCEIRA OUTORGADA** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados.

Sub-cláusula Primeira- No caso de rescisão do presente instrumento, a **PARCEIRA OUTORGADA** obriga-se a restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação.

Sub-cláusula Segunda- A rescisão deste Termo por parte do **PARCEIRO PÚBLICO** ou da **PARCEIRA OUTORGADA**, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência, por parte da **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis e previsíveis neste Termo de Fomento, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Sub-cláusula Única- O desvio da finalidade prevista neste convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **PARCEIRA OUTORGADA** pelo prazo de dois anos. Prazo este, contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião do Caí para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE FOMENTO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Princípio, 07 de março de 2018.

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRA OUTORGADA

TESTEMUNHAS: